



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 54, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação do Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pela Portaria n.º 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde, bem como o crescente número de casos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no país;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o cenário nacional demanda a adoção de esforços coletivos na busca de medidas emergenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Novo Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência de medidas emergenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Novo Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, cuja composição e atuação será regida pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. O Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência será composto pelos seguintes membros:

I - Maria Messias Furtado Clemens – Assessora Especial da Secretaria Municipal de Saúde;



## **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- II - Túlio Machado Viana – Procurador Geral do Município;
- III - Larissa Gomes Barbosa – Assessora Chefe Especial do Gabinete do Prefeito;
- IV - Denise Araújo Mesquita – Diretora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- V – Cristiano Rans – Coordenador da COOTRANS e representante da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã e Trânsito;
- VI - Dr. André Luis Silva Fetal - Promotor de Justiça Titular da 1º PJ de Barreiras;
- VII – Dr. Artur Rios - Promotor de Justiça Titular da 8º PJ de Barreiras;
- VIII - Dr. Rafael Guimarães Nogueira – Procurador da República no Município de Barreiras;
- IX – Dra. Maria das Graças Melo do Espírito Santo – Representante do Poder Legislativo de Barreiras;
- X - Gilvan Ferreira- Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- XI - Suzete Cristine Dias e Silva - Presidente do Núcleo Regional de Saúde;
- XII - Lancaster Diniz - Representante da Rede de urgência e emergência de Barreiras;
- XIII - Thiago Ribeiro Rafagnin - Pró-reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Oeste da Bahia-UFOB;
- XIV - Jorge Luiz Antonio Abrahão - Médico Infectologista, Diretor Técnico do Centro Integrado de Saúde do UniFasb.
- XV - Celestino Zanella – Presidente da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA.
- XVI - Lidervan Mota Moraes - Diretor Executivo da Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA.
- XVII - Fábio Petronílio Nogueiras – Presidente da CDL Barreiras.

Art. 3º. Poderão, ainda, compor o Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência representantes das seguintes instituições:

- I - Federação das Indústrias do Estado da Bahia- FIEB;
- II - Polícia Militar do Estado da Bahia;
- III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

IV - Defensoria Pública do Estado da Bahia;

§ 1º. as instituições referidas neste artigo, caso tenham interesse em compor o Comitê, deverão indicar o nome do representante até o dia 23 de março de 2020, mediante comunicado direcionado ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. as reuniões do Comitê acontecerão, preferencialmente, por meio eletrônico, somente havendo encontros presenciais em casos extremamente necessários, hipótese em que deverão ser adotadas todas as medidas de contingência recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º. além da representação das instituições indicadas neste Decreto, outras autoridades e especialistas, poderão ser convidadas para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado por um dos representantes do Poder Executivo indicados nos incisos I a III do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.


Art. 6º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. O artigo 2º do Decreto nº 53, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. A partir do dia 22 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, fica suspenso o funcionamento de bares, casas noturnas, restaurantes e lanchonetes, localizados no Município de Barreiras, podendo funcionar, exclusivamente, mediante os serviços de entregas em domicílio (delivery) ou de vendas onde o cliente possa adquirir os produtos sem sair do carro (Drive thru)".*

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 21 de março de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras